



Nota Técnica RFB/COCAD nº 47, de 13 de maio de 2024

Alterada pela Nota Técnica RFB/COCAD nº 86, de 4 de julho de 2024

Interessado: Usuário de Dados Abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Assunto: Avaliação de confidencialidade das informações constantes nos Dados Abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é detentora e custodiante de dados e informações de natureza cadastral, econômica e tributária, no exercício de suas competências.

2. Com vistas à promoção da transparência e à acessibilidade aos dados e informações não confidenciais sobre entidades jurídicas, a RFB atualiza mensalmente a página 'Dados Abertos' do Ministério da Fazenda, no endereço:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---cnpj>

3. A avaliação de confidencialidade das informações contidas na base de dados abertos envolve uma análise detalhada das informações disponíveis para determinar o nível de sensibilidade e o potencial impacto de sua divulgação. São considerados fatores como: tipos de informações presentes na base de dados; sensibilidade dos dados; medidas de proteção; e legislação pertinente.

4. A Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021, dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União, a qual trata das bases do Decreto nº 8.789/2016, que foi substituído pelo Decreto nº 10.046/2019.

5. No âmbito dos dados abertos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais (Cocad) esclarece quais os dados não estão protegidos por sigilo fiscal com ressalva dos itens 2.1.3 e 2.1.9, conforme segue:

| | |
|------------|---|
| 1 | Dados da Entidade/Empresa |
| 1.1 | Dados Cadastrais |
| 1.1.1 | CNPJ da entidade – (oito primeiros dígitos) |
| 1.1.2 | Nome empresarial |
| 1.1.3 | Natureza Jurídica |
| 1.1.4 | Qualificação do Representante da Entidade perante o CNPJ |
| 1.1.5 | Capital Social |
| 1.1.6 | Porte |
| 1.1.7 | Ente Federativo Responsável |
| 2 | Dados de Sócios e Administradores |
| 2.1 | Dados Cadastrais |
| 2.1.1 | Identificador do Sócio/Administrador (Pessoa Física, Pessoa Jurídica) |

| | |
|------------|---|
| 2.1.2 | Nome |
| 2.1.3 | CPF/CNPJ |
| 2.1.4 | Qualificação |
| 2.1.5 | Data da inclusão |
| 2.1.6 | Código do País do Sócio/Administrador domiciliado no exterior |
| 2.1.7 | Faixa etária do Sócio/Administrador |
| 2.1.8 | Nome do Responsável Legal do Sócio/Administrador |
| 2.1.9 | CPF do Responsável Legal do Sócio/Administrador |
| 2.1.10 | Qualificação do Responsável Legal do Sócio/Administrador |
| 3 | Dados do Simples Nacional |
| 3.1 | Dados Cadastrais |
| 3.1.1 | CNPJ Básico (oito primeiros dígitos do CNPJ) |
| 3.1.2 | Indicador de Opção pelo Simples Nacional |
| 3.1.3 | Data de Opção pelo Simples Nacional |
| 3.1.4 | Data de Exclusão do Simples Nacional |
| 3.1.5 | Indicador de Opção pelo MEI |
| 3.1.6 | Data de Opção pelo MEI |
| 3.1.7 | Data de Exclusão do MEI |
| 4 | Dados do Estabelecimento |
| 4.1 | Dados Cadastrais |
| 4.1.1 | Tipo (matriz ou filial) |
| 4.1.2 | CNPJ do estabelecimento (14 posições) |
| 4.1.3 | Data de inscrição |
| 4.1.4 | Título do estabelecimento (nome fantasia) |
| 4.1.5 | Situação cadastral |
| 4.1.6 | Motivo da situação cadastral |
| 4.1.7 | Data da situação cadastral |
| 4.1.8 | Situação Especial |
| 4.1.9 | Data da Situação Especial |
| 4.2 | Localização |
| 4.2.1 | Tipo de Logradouro |
| 4.2.2 | Logradouro |
| 4.2.3 | Número |
| 4.2.4 | Complemento |
| 4.2.5 | Bairro |
| 4.2.6 | Município |
| 4.2.7 | UF |
| 4.2.8 | CEP |
| 4.2.9 | País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior |
| 4.2.10 | Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior |
| 4.3 | Contatos |
| 4.3.1 | Telefone |
| 4.3.2 | E-mail |
| 4.3.3 | Fax |

| | |
|------------|----------------------------|
| 4.4 | Atividade Econômica |
| 4.4.1 | CNAE principal |
| 4.4.2 | CNAE secundária |

6. Os dados 2.1.3 e 2.1.9, referentes ao Cadastro de Pessoa Física (CPF), são descaracterizados por meio da ocultação dos 3 (três) primeiros dígitos e dos 2 (dois) dígitos verificadores, conforme orientação disposta no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 outubro de 1966.

7. Com base no Manual Eletrônico do Sigilo Fiscal (e-MSF) aprovado pela Portaria RFB nº 4.820 , de 19 de novembro de 2020, a Constituição não consagra, expressamente, o direito ao sigilo fiscal. Este, espécie do gênero Sigilo, ampara-se na inviolabilidade do direito à vida privada e à intimidade das pessoas, direitos fundamentais dos cidadãos, constitucionalmente garantidos no inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988, conforme se reproduz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à prosperidade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ainda, em relação à Constituição, merece atenção o §1º do art. 145 , que impõe à atuação da Administração Tributária o respeito aos direitos individuais do contribuinte e as termos da lei:

Art. 145 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

8. O referido e-MSF, no entanto, registra que o dever de observância ao sigilo fiscal está consignado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o Código Tributário Federal (CTN). O caput do art. 198 desse diploma legal veda a divulgação de informações protegidas por sigilo por parte da Fazenda Pública e de seus servidores e determina o escopo da matéria sigilosa, conforme segue:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001).

9. O sigilo fiscal, portanto, impede a Administração Tributária de divulgar informações fiscais de contribuintes e terceiros. Contudo, os dados relativos apenas aos cadastros referidos nessa Nota Técnica não estão sujeitos aos sigilo fiscal. Entretanto, a disponibilização dos dados cadastrais agregados com outras fontes de informação que contenham dados econômicos e pessoais, e que venham a expor a vida privada e a intimidade das pessoas físicas ou jurídicas, pode redundar em quebra de sigilo, cabendo ao detentor dos dados agir com cautela e zelo no trato da informação.

10. Por fim, considerando a confidencialidade como princípio de segurança da informação que visa garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal, esta Cocad classifica os dados cadastrais acima relacionados no item 5, ressalvado o descrito no item 6, bem como a cautela descrita no item 9, como dados públicos, de livre acesso a qualquer interessado.

11. Dadas as informações propõe-se a publicação desta na página dos Dados Abertos do CNPJ, com fulcro no Decreto nº 10.046/2019, em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.527/2011, art. 8º, caput.

Assinatura digital

CARLOS VINICIO LACERDA NACIF

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoa Jurídica

De acordo. Encaminhe-se para aprovação da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento.

Assinatura digital

RAFAEL NEVES CARVALHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais, Substituto

Aprovo a Nota. Publique-se.

Assinatura digital

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS VINICIO LACERDA NACIF em 05/07/2024

RAFAEL NEVES CARVALHO em 05/07/2024

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 05/07/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP05.0724.14530.3083

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

plj2On0pFUdYwNKuER84y5kaR4xNUdlUGLZI+SZys6s=